



11/5/2019

Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a Associação de Karatê Sol Nascente, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na Avenida Paraná, 724, São José Operário, na cidade de Capanema – PR, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Heverton Calor Veit, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.509.819-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 055.808.409-50, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2018, tem por objeto a ministração de oficinas de Karatê e Futebol de Salão dentre outras medidas, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tipo de parceria é previsto no artigo 7º do Decreto Municipal 6382/2017 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

A Associação obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

IV – manter escrituração contábil, e organização administrativa funcionando regularmente;

V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do local cedido pertencente ao Município, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Res

⊙



111572

Município de Capanema - PR

VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da cessão do espaço, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os demais documentos relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir da celebração do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

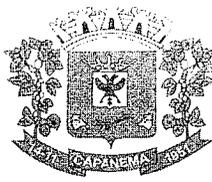
Como as vedações previstas na Lei 13.019/2014 dizem respeito ao uso de verbas repassadas e o presente termo não dispõe de qualquer repasse financeiro, não há que se falar em algum tipo de vedação neste sentido. Porém, fica vedado a Associação a utilização do espaço cedido para qualquer outro fim alheio ao constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º Deverá a Associação de Karatê Sol Nascente apresentar relatórios periódicos de comprovação de atendimento.

§2º A administração pública poderá, de forma livre, realizar pesquisas de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da



111529

Município de Capanema - PR

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Visto que não há, também, repasse de recursos financeiros, não há o que se falar em fiscalização do uso destes. Senão a fiscalização e acompanhamento que trata a clausula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/07/2020.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses de requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE

A Associação obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

Ø



0114974

Município de Capanema - PR

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, a indicação do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

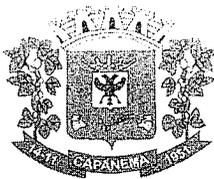
14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do espaço em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, ficará para quem arcou com sua aquisição, se o Município, passará para a responsabilidade da Secretaria da Família e de Desenvolvimento Social.

B



11175

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

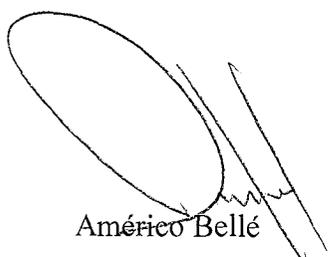
Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 25 de janeiro de 2018.



Américo Bellé
Prefeito de Capanema



Heyerton Carlos Veit
Presidente da Associação de
Karatê Sol Nascente